



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 066, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos produtores rurais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS -, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra “r”, artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP),

considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

considerando a necessidade de se padronizar os trâmites administrativos para estabelecimentos de mesma natureza,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos produtores rurais, quando constituídos na forma de pessoa jurídica, mesmo integrados à empresa, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, na forma da Lei nº 5.517/68 e Resolução CFMV nº 1.041/2013, estando sujeito ao pagamento de taxas de registro, Certificado de Regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica e anuidade.

Art. 2º Os estabelecimentos produtores rurais, quando constituídos na forma de pessoa física, poderão cadastrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS através do CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural (PR).

I - A documentação obrigatória para cadastro será:

- a) Requerimento de Cadastro devidamente preenchido e assinado;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Cópia da Declaração Anual do Produtor Rural (DAP);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica em 4 (quatro) vias;
- e) Cópia da Cédula de Identidade Profissional do Responsável Técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

§1º O Produtor Rural será isento de taxa de registro, Certificado de Regularidade e anuidade.

§2º Os estabelecimentos produtores rurais, quando integrados a empresas, terão seu registro independente e, para efeito de homologação, a anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser vinculada à empresa integradora, através de seus contratos de parceria.

Art. 3º O Médico Veterinário e/ou Zootecnista Responsável Técnico poderá atender até 20 (vinte) propriedades como prestador de serviços.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação do Plenário do CRMV/MS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto
Presidente
CRMV-MS nº 0568

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário-Geral
CRMV-MS nº 2296